



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2119/2024 Recorrente: FH10 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Concorrência Pública Presencial nº 001/2024 - Construção da Quadra Esportiva Coberta

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **FH10 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente no certame em epígrafe.

A inabilitação se deu por conta das seguintes razões: **i)** situação cadastral "Suspendido - Não Habilitado"; **ii)** ausência do balanço patrimonial do exercício de 2023; **iii)** certidão de débito estadual positiva; e **iv)** descumprimento das especificações técnico-operacionais exigidas no edital.

Alega, em síntese, que a decisão de inabilitação foi equivocada, argumentando que, como Empresa de Pequeno Porte (EPP), estaria dispensada da apresentação do balanço patrimonial de 2023, conforme previsto no item 7.7.5 do Edital. Sustenta, ainda, que atendeu a todos os requisitos técnico-operacionais exigidos, e que a Administração deveria se vincular aos documentos e informações apresentadas no curso do processo licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública não está vinculada ou restrita exclusivamente aos fatos e documentos apresentados pelas licitantes no decorrer do certame. A Administração, no exercício do seu poder-dever, deve agir com diligência para garantir e priorizar o



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel n.º 435, Centro - Palmeiro - GO - CEP 75.210-000



interesse público, conforme os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2.1. Da Situação cadastral

No caso em questão, em uma consulta pública junto à Secretaria da Economia do Estado de Goiás, constatou-se que a situação cadastral da empresa FH10 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está suspensa, com a anotação "Não Habilitado" (Doc 02 - anexo).

Dessarte, esta condição indica pendências fiscais ou administrativas que comprometem a regularidade da empresa e, por consequência, sua aptidão para contratar com a Administração Pública.

Nesta esteira, a referida situação cadastral, por si só, configura causa de inabilitação, conforme disposto no edital e na legislação vigente.

2.2. Das Especificações técnico-operacionais

Além disso, foram identificadas falhas no cumprimento das especificações técnico-operacional-profissional exigidas no edital. A Recorrente não demonstrou a capacidade técnica necessária, conforme previsto nos requisitos mínimos do certame, os quais são estabelecidos com base em estudos preliminares que consideram as necessidades básicas para a execução do objeto contratado.

Desta maneira, a tentativa da Recorrente de equiparar sua capacidade técnico-operacional-profissional com outros objetos não se sustenta, uma vez que não cumpriu plenamente as exigências editalícias.

Ademais, busca maquiar a sua deficiência técnica para com o edital, valendo-se de justificativa vã de equiparação técnico-operacional-profissional com outros objetos que acostou, contudo, esse movimento não pode ser



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



admitido, pois sob a ótica da legislação aplicável (Lei 14.133/21), a licitante poderia entregar mais do que o edital pede, mas não, menos.

Ainda, o parecer técnico emitido por profissional capacitado (doc. 03 – anexo) concluiu e sacramentou que a recorrente não comprovou suficientemente a experiência ou capacidade técnica-operacional, reforçando a decisão de inabilitação.

Cabe destacar que o artigo 67 da Lei nº 14.133/21 exige a apresentação de documentação que demonstre a capacidade operacional na execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, o que não foi atendido no caso em análise.

Logo, em análise detida dos documentos apresentados, revelou-se que a recorrente não atendeu às especificações técnico-operacionais exigidas no certame.

Portanto, a Administração, com base em parecer técnico elaborado por profissional capacitado, concluiu que a empresa não demonstrou possuir a experiência ou capacidade técnica-operacional necessária para a execução do objeto licitado.

Não obstante, acompanha-se o assertivo parecer técnico da engenheira responsável, que assim expõe:

“a finalidade da exigência não se traduz em restrição à ampla concorrência, mas prioriza razoável e justificadamente a concorrência entre sociedades que já detém previa expertise e prática na execução do objeto editalício. Evitando um desempenho porventura deficitário e potencialmente danoso à população.”

Neste trilhar, conclui-se que a recorrente falhou em apresentar a documentação mínima exigida.

2.3. Balanço patrimonial de 2023

Adicionalmente, no que se refere à regularidade econômico-financeira, a ausência do balanço patrimonial do exercício de 2023 impede a Administração de verificar a saúde



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



financeira da Recorrente, essencial para avaliar a sua capacidade de cumprir o contrato.

Embora a Recorrente argumente que estaria dispensada de apresentar tal documento por ser uma EPP, a dispensa mencionada no item 7.7.5 do Edital aplica-se apenas a situações específicas e não exime a empresa do cumprimento das exigências gerais de regularidade econômico-financeira.

A exigência do balanço patrimonial visa garantir a estabilidade financeira do licitante, sendo fundamental para a participação no certame.

Além do mais, a dispensa não a isenta do cumprimento das exigências gerais de regularidade econômico-financeira, sendo necessário assegurar que a empresa possui capacidade financeira para a execução do contrato.

Desta maneira, chancela-se que a ausência do balanço impossibilita a Administração de verificar a saúde financeira da licitante, gerando insegurança quanto à sua capacidade de cumprir o contrato, o que é inegociável.

Por fim, cataloga-se que, mesmo após transcorridos vários dias, e já tendo o município se posicionado acerca da necessidade do balanço financeiro (ficando assim disciplinado), a Recorrente não apresentou seu balanço patrimonial de 2023. Isso fatalmente ressoa como intencionalidade da licitante, em valer-se das formalidades legais para ganhar tempo e possivelmente conseguir apresentar o documento necessário, o que seria imoral e ilegal, bem como, fraude e má-fé.

3. DECISÃO

Diante do exposto, restou comprovado que a empresa recorrente não atende aos requisitos exigidos no edital, quer por sua situação cadastral irregular, quer pela insuficiência na comprovação de capacidade técnica-operacional, ou ainda pela ausência de demonstração da regularidade econômico-financeira.

A Administração tem o dever de garantir que o contrato seja celebrado com empresa idônea, que atenda



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



plenamente às exigências editalícias, e que possa cumprir suas obrigações de forma segura, sem colocar em risco o interesse público.

Ante o exposto, em conformidade com o artigo 168, parágrafo único, da Lei 14.133/21, e com base no parecer jurídico emitido e parecer técnico esboçado, **DECIDO pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa FH10 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a decisão de inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Cumpra-se e notifique-se.

Palmelo/GO, 16 de agosto de 2024.


JEAN CARLO GARCIA COUTINHO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO